

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

1 DEFINIÇÕES

- **ANAC** significa Agência Nacional de Aviação Civil Brasileira.
 - **Anexo Específico** (ou Anexo) significa o anexo das Condições Gerais de Venda delimitando as condições específicas.
 - **AOG** ("Aircraft On Ground" – Aeronave imobilizada no solo) significa uma situação na qual o helicóptero é incapaz de voar ou ineleável para retornar ao serviço devido a uma necessidade não programada de substituição ou reparo importante de componentes, não relacionada às tarefas de manutenção programada.
 - **BFE/CFE** significa Equipamento Fornecido pelo Comprador/Equipamento Fornecido pelo Cliente.
 - **CA** significa Certificado de Aeronavegabilidade definitivo emitido pela autoridade civil aeronáutica.
 - **CAARF** significa Certificado de Aeronavegabilidade de Aeronave Recém-Fabricada (provisório) emitido pela autoridade civil aeronáutica.
 - **CAMO** significa Organização de Gestão de Aeronavegabilidade Continuada.
 - **CDI** significa Certificado de Depósito Interbancário, título emitido pelos bancos como forma de captação ou aplicação de recursos excedentes.
 - **Centro de Suporte ao Cliente** (*Customer Center*) significa uma subsidiária ou Filial da Airbus Helicopters.
 - **Certificado de Conformidade** (ou Declaração de Conformidade) significa o documento emitido pela organização de garantia da qualidade da Vendedora após a conclusão de procedimentos internos.
 - **Certificado de Organização de Produção** (POA) significa as aprovações emitidas pela respectiva autoridade competente à Vendedora em conformidade com o regulamento EASA Part 21/G ou ANAC.
 - **CGV** significa Condições Gerais de Venda, válida para Produtos e/ou Serviços.
 - **Cliente** significa a pessoa física ou jurídica a quem a Vendedora fornece qualquer Produto e/ou Serviço nos termos do Contrato.
 - **Confirmação de Pedido** significa o reconhecimento do recebimento do pedido do Cliente pela Vendedora, ou seja, ou a confirmação remetida pela Vendedora ao Cliente para levar em conta o pedido do Cliente ou a aprovação remetida pelo Cliente à Vendedora no Orçamento.
 - **Contrato** significa o acordo entre as Partes do qual estas Condições Gerais de Venda fazem parte, compreendendo os Anexo(s) Específico(s) aplicável(is) e o Pedido de Compra ou Confirmação de Pedido.
 - **Controle** (incluindo, com significados correlativos, os termos "controle", "controlado por" e "sob controle comum com"), com respeito a qualquer pessoa física ou jurídica, significa a posse, direta ou indireta, seja por meio de propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou outra forma de:
 - maioria dos direitos de voto, exercíveis nas assembleias gerais da empresa controlada em todos ou substancialmente todos os assuntos, ou
 - poder de nomear ou destituir diretores com a maioria dos direitos de voto, exercíveis nas reuniões do conselho de administração em todos, ou substancialmente todos os assuntos, ou
 - poder de exercer uma influência dominante sobre os negócios da empresa controlada.
 - **Dado Técnico** (ou **TechData**) significa publicações técnicas fornecidas pela Vendedora
 - **EASA** significa Agência Europeia de Segurança de Aviação.
 - **Endosso** significa um procedimento ou certificado adotado pela ANAC para certificar que o piloto está habilitado para realizar a operação do Helicóptero.
 - **Filial** significa uma empresa que controla ou é controlada respectivamente pelo Cliente ou pelo grupo de empresas da Airbus Helicopters (SAS).
 - **Helicóptero** significa o helicóptero fabricado pela Airbus Helicopters (SAS), localizada na França (referenciada "AH") e/ou Airbus Helicopters Deutschland GmbH (referenciada "AHD"), localizada na Alemanha e/ou Helibras, localizada no Brasil.
 - **Item** significa hardware, software, dados técnicos/tecnologia(s) e/ou serviços.
 - **Itens de Treinamento** significa software, documentação e materiais didáticos para treinamento.
 - **NFF** (*No Fault Found*) significa "Nenhuma Falha Encontrada", termo utilizado no campo de manutenção, onde uma unidade é removida após uma reclamação de uma falha percebida pelos operadores e então, após verificada pelo mantenedor, nenhuma anomalia é detectada. Consequentemente, a unidade é devolvida ao serviço sem reparo.
 - **Orçamento** significa a oferta e as condições associadas de preço, enviadas ao Cliente pela Vendedora.
 - **Parte/Partes** significa o Cliente e/ou a Vendedora, separada ou coletivamente.
 - **Peça** significa um bem físico definido com um *Part Number*.
 - **Peça Core** significa a Peça utilizada enviada pelo Cliente à Vendedora em caso de troca por uma Peça revisada ou reparada nos termos do serviço de troca standard.
 - **Pedido de Compra** (ou Pedido) significa o pedido cobrindo a aquisição de Produtos e/ou Serviços.
 - **Prestador(es) de Serviços de TI** significa(m) o(s) terceiro(s), contratado(s) pela Parte receptora dos respectivos serviços, que fornece(m) serviços de TI, serviços de gerenciamento de projetos ou outros serviços de gerenciamento de escritório e que pode(m) ter direitos administrativos para manter os sistemas de TI.
 - **Produto(s)** significa os itens a serem fornecidos pela Vendedora nos termos do Contrato em conformidade com a especificação e/ou definição aplicável, incluindo todos os tipos de Helicópteros, equipamentos opcionais, peças de reposição, ferramentas, outros equipamentos, documentação, tecnologia, dados, software (e quaisquer outros itens mencionados no(s) Anexo(s) específico(s), quando aplicável).
 - **RMA** significa o formulário de Autorização de Devolução de Material fornecido pela Vendedora para as finalidades da cláusula de garantia e/ou Serviço de R&O.
 - **R&O** significa as seguintes atividades: reparo, revisão geral, troca standard, inspeção e modificação de uma Peça.
 - **SaaS** (Software Como um Serviço) significa um aplicativo de software disponível online em um site da internet e/ou um aplicativo de software disponível em um sistema operacional de celular definido.
 - **SB** significa Boletim de Serviço.
 - **Serviço(s)** significa os serviços que podem ser realizados nos termos do Contrato, incluindo:
 - Execução de R&O,
 - Dados Técnicos, assistência técnica, serviços técnicos especializados e/ou locação de ferramentas,
 - Execução de Treinamento,
 - SaaS e
 - Quaisquer outros serviços mencionados nos termos do(s) Anexo(s) específico(s), quando aplicável.
- Os Serviços específicos a serem fornecidos pela Vendedora nos termos do Contrato são especificados neste.
- **Spares Parts** significa novas peças a serem fornecidas pela Vendedora.
 - **STC** (ou CST) significa Certificado Suplementar de Tipo e também se refere a um equipamento que possui um STC.
 - **TAT** significa Ciclo de Espera ("*Turn Around Time*"), a partir do momento em que a Vendedora recebe a Peça do Cliente até o momento em que a Peça esteja novamente à disposição do Cliente (Free Carrier (FCA) Incoterms® 2020), menos o prazo de aprovação do Cliente e/ou menos o prazo devido a discrepâncias de responsabilidade do Cliente.
 - **Treinamento** significa a análise das necessidades de treinamento, os cursos de treinamento, sessões em simulador e treinamento prático (*on-the-job training*).
 - **Troubleshooting** significa um termo técnico usado no meio aeronáutico para se referir à pesquisa ou investigação acerca da origem de um mau funcionamento ou pane.
 - **TSN, TSO, TSR, TBO, OTL SLL** significam, respectivamente, Tempo desde Novo, Tempo desde Revisão Geral, Tempo desde Reparo e Tempo limite entre revisões, Tempo Limite Operacional e Tempo Limite de Vida
 - **Vendedora** – significa a HELICOPTEROS DO BRASIL – HELIBRAS.

2 OBJETO E ESCOPO

Estas Condições Gerais de Venda se aplicam a qualquer venda de Produtos e/ou Serviços realizada pela Vendedora para seus Clientes.

Estas Condições Gerais de Venda são complementadas pelo(s) Anexo(s) específico(s) respectivo(s) conforme mencionado(s) adiante neste instrumento, quando aplicável:

- Para vendas de Helicópteros:
 - Venda de helicópteros novos e serviços associados
 - Venda de helicópteros usados e serviços associados
- Para Produtos (exceto Helicópteros) e Serviços:
 - Venda de Spare Parts
 - Serviços de Revisão e Reparo (R&O)
 - Dados Técnicos, assistência técnica, serviços técnicos especializados, locação de ferramentas
 - Serviços e Itens de Treinamento
 - Manutenção, reparo, revisão geral, inspeção, modernização e retrofit de Helicópteros
 - SaaS

3 PEDIDO DE COMPRA / ORÇAMENTO

3.1 Venda de Helicópteros e Serviços associados - Pedido de Compra

O Contrato, quando assinado por representantes devidamente autorizados por ambas as Partes, vinculará as Partes por ocasião de sua assinatura. O Contrato entrará em vigor e o cronograma de entrega se tornará efetivo mediante o recebimento do pagamento inicial e sujeito ao cumprimento pelo Cliente da cláusula 4.1.

3.2 Produtos e Serviços vendidos independentemente de uma venda de Helicóptero - Emissão, aceitação de pedido

Os Pedidos de um Cliente deverão ser confirmados pela Vendedora por escrito. O contrato entrará em vigor mediante o recebimento da Confirmação do Pedido pela Vendedora e o cronograma de entrega se tornará efetivo após recebimento do pagamento inicial, quando aplicável (conforme mencionado nos termos da cláusula 6.2) e sujeito ao cumprimento pelo Cliente da cláusula 4.1.

Caso o Cliente solicite um Orçamento da Vendedora, o Contrato entrará em vigor quando a Vendedora receber a aprovação por escrito deste Orçamento, sem alterações. Este orçamento devidamente assinado pelo cliente constituirá a Confirmação do Pedido quando recebida pela Vendedora.

3.3 Modificações do Pedido de Compra

3.3.1 Modificações do Pedido de Compra pela Vendedora

No que se refere a novos requisitos de fabricação ou de engenharia, obsolescência ou novas regulamentações, a Vendedora poderá executar modificações ao Produto e/ou aos Serviços sem o consentimento do Cliente, desde que essas modificações não afetem a especificação e/ou o desempenho e/ou o tempo de entrega do Produto e/ou dos Serviços. Caso os requisitos afetem a especificação e/ou o desempenho dos Produtos e/ou dos Serviços, o preço e/ou o tempo de entrega relacionados, as Partes entrarão em acordo sobre as consequências contratuais.

3.3.2 Modificações do Pedido de Compra pelo Cliente

Quaisquer alterações ou mudanças de configuração solicitadas pelo Cliente exigem um acordo mútuo prévio por escrito das Partes e podem levar a um ajuste do preço e/ou prazo de entrega.

4 COMPLIANCE, LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CONTROLE DE EXPORTAÇÃO (EXPORT CONTROL)

As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir, o tempo todo, as leis e regulamentos aplicáveis, principalmente, sem limitação, às leis de anticorrupção nacionais e internacionais, combate à lavagem de dinheiro, ao terrorismo e quaisquer leis que imponham medidas econômicas, comerciais ou outras medidas restritivas, ou licenças de exportação, reexportação ou outras autorizações em cada caso

emitidas e aplicadas por uma Autoridade de Sanções (juntas, "Normas Regulatórias").

Para efeitos do Contrato,

- "Autorização(ões)" significa a aprovação para exportar, re-exportar, transferir ou retransferir, mas não se limitar a, uma licença governamental que possa se referir a uma isenção, uma exceção ou um acordo emitido pela autoridade relevante sob os Regulamentos de Exportação.
- "Regulamentos de Exportação" significa E.U.A, U.E. e quaisquer outras leis e regulamentos nacionais de controle de exportação, sanções e embargos aplicáveis emitidos por uma Autoridade de Sanções ou autoridade de controle de exportação.
- "Autoridade de Sanções" significa os Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, o Departamento de Estado, o Departamento de Comércio e o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o União Europeia, Reino Unido ou o governo de qualquer país com jurisdição sobre as Partes.
- "Pessoa Sancionada" significa:
 - a. qualquer pessoa física ou jurídica em qualquer lista de pessoas sancionadas de qualquer Autoridade de Sanções (incluindo a lista de Nacionais Especialmente Designados (SDN) e a lista de Identificações Setoriais ou de Sanções (SSI), conforme emitida e administrada pelo OFAC); ou
 - b. qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente detida ou controlada por qualquer ou várias pessoas designadas acima.

4.1 Representação do Cliente e Política Know Your Customer

O Cliente se compromete a fornecer informações verdadeiras, precisas e completas à Vendedora, que podem ser solicitadas pela Vendedora de tempos em tempos para cumprir suas obrigações previstas nas Normas Regulatórias, incluindo, sem limitação, informações sobre a estrutura corporativa e participação acionária do Cliente ou fonte de financiamento do Contrato.

Sujeito às cláusulas 3.1 e 3.2, as obrigações da Vendedora iniciarão assim que a Vendedora tiver recebido do Cliente todas as informações solicitadas e realizado todas as verificações necessárias previstas nas Normas Regulatórias e na política "Conheça seu Cliente" da Vendedora.

Durante a vigência do Contrato, o não cumprimento pelo Cliente das Normas Regulatórias e/ou o não fornecimento a tempo de todas as informações necessárias e/ou a não cooperação com a Vendedora dará à Vendedora o direito de rescindir o Contrato imediatamente, sem aviso prévio e qualquer tipo de responsabilidade.

4.2 Controle de Exportação (Export Control)

a. Cada Parte se compromete a agir em conformidade com todos os Regulamentos de Exportação aplicáveis. O Cliente deve garantir que sua cadeia de suprimentos e clientes cumpram os Regulamentos de Exportação ao lidar com os Itens da Vendedora.

b. As Partes reconhecem que o cumprimento pela Vendedora de suas obrigações sob o Contrato permanecerá sujeita à obtenção e aos termos de qualquer Autorização necessária.

A Vendedora não será considerada responsável perante o Cliente caso uma Autorização não seja concedida ou seja concedida com condições limitadas e/ou com atraso ou se uma Autorização que tenha sido concedida seja alterada, suspensa, revogada ou não renovada. Esse caso será considerado um evento de força maior conforme definido na cláusula 13 adiante neste instrumento.

Caso todo ou parte do Item esteja sujeito a restrições de importação no país do Cliente, o Cliente deverá solicitar qualquer autorização de importação relevante necessária para que a Vendedora execute todo ou parte do Contrato. Além disso, o Cliente é responsável por obter a Autorização aplicável para a reexportação/retransferência de qualquer Item da Vendedora.

Cada Parte concorda em fornecer à outra quaisquer declarações ou certificações exigidas pelos Regulamentos de Exportação e todas as informações necessárias para obter e cumprir qualquer

Licença exigida (incluindo fornecer sem demora declaração/certificado de usuário final devidamente preenchido e assinado).

Quando os Produtos e Serviços cobertos pelo Contrato estiverem sujeitos a Autorizações, o Cliente compromete-se a respeitar o conteúdo das Autorizações, incluindo utilização final/usuário final específicos e disposições/condições. Antes de qualquer alteração no uso final/usuário final ou transferência do Item para terceiros, o Cliente deverá notificar a Vendedora e seguir as instruções fornecidas pela Vendedora.

c. Caso o Cliente esteja envolvido no ITAR Parte 130 ou 129, é responsabilidade do Cliente cumprir os Regulamentos de Exportação aplicáveis. Os deveres do Cliente são solicitar à Vendedora qualquer declaração aplicável conforme exigido pelos Regulamentos de Exportação. Caso o Cliente forneça à Vendedora quaisquer Itens USML (por exemplo, devolução para reparo), o Cliente deverá preencher o formulário F correspondente fornecido pela Vendedora.

d. Quando o Cliente fornecer qualquer Item à Vendedora nos termos do Contrato, o Cliente deverá garantir que a Autorização necessária seja obtida antes da entrega. Além disso, o Cliente deverá fornecer por escrito à Vendedora cada Item com todas as classificações de controle de exportação aplicáveis e o número de Autorização, quando aplicável.

e) O Cliente reconhece que é necessária a aprovação prévia da Vendedora para que o Cliente acesse qualquer Item controlado e que tal acesso pode ser concedido, recusado ou revogado a qualquer momento pela Vendedora. Para acessar qualquer Item controlado fornecido pela Vendedora, o Cliente deverá preencher e assinar o modelo de declaração de conformidade para controle de acesso de Itens Controlados de Exportação de terceiros fornecido pela Vendedora.

f) Cada Parte declara à outra, nesta data, que nem ela nem qualquer pessoa física ou jurídica que tenha Controle sobre ela é uma Pessoa Sancionada.

Se a qualquer momento após a assinatura do Contrato, uma Parte ou qualquer pessoa física ou jurídica que tenha Controle sobre ela se tornar uma Pessoa Sancionada ou o cumprimento das obrigações de uma Parte nos termos do Contrato constituiria uma violação dos Regulamentos de Exportação (uma "Sanções Evento"), a Parte afetada deverá notificar imediatamente a outra Parte e as Partes deverão, na medida do permitido pelos Regulamentos de Exportação aplicáveis, consultar-se com o objetivo de mitigar os efeitos de tal Evento de Sanções. Tal consulta não prejudica o direito de qualquer das Partes de suspender suas obrigações contratuais, inclusive o direito da Vendedora de negar o acesso a qualquer ferramenta ou sistema digital quando aplicável, a qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Sanções.

g) O Cliente se compromete a usar o Item exclusivamente para fins civis e que, a menos que autorizado por todos os Regulamentos de Exportação aplicáveis, não irá vender, importar, exportar, reexportar, arrendar, subarrendar ou operar, direta ou indiretamente, o Item para ou em (a) qualquer país que esteja sujeito a restrições comerciais, econômicas ou financeiras de acordo com quaisquer Regulamentos de Exportação aplicáveis e/ou, (b) a qualquer Pessoa Sancionada.

5 PREÇOS

5.1 Termos gerais

Para clientes do mercado externo, os preços são indicados e pagos em USD (dólar americano).

Para clientes nacionais, os valores do Contrato poderão ser expressos em USD (dólar americano), sendo, entretanto, pagos em moeda corrente nacional, convertidos com base na taxa oficial do dólar americano para venda, do dia anterior ao efetivo pagamento (operação SISBACEN).

Os preços do Helicóptero e de outros Produtos e Serviços vendidos junto com os Helicópteros estão de acordo com a configuração e preço vigente na data de assinatura do Contrato.

Para Produtos e Serviços vendidos independente de Helicópteros, todas as faturas para Produtos e Serviços estarão nos preços indicados na lista de preços vigente, ou no orçamento da Vendedora. As listas de preços da Vendedora estarão sujeitas a atualizações

regulares.

Os preços são válidos para Produtos e Serviços entregues de acordo com os Incoterms mencionados em cada Anexo Específico destas Condições Gerais de Vendas.

5.2 Tributos

Os preços incluem tributos (impostos, encargos e/ou taxas) resultantes de regulamentações administrativas e legislação em vigor.

Quaisquer modificações ou alterações tributárias que vierem a ocorrer após a celebração do Contrato, seja criação, supressão ou alteração de quaisquer tributos e alíquotas, poderão determinar a imediata e automática alteração nos preços.

Competirá ao cliente manter as informações atualizadas em seus dados cadastrais, a fim de garantir a correta emissão da nota fiscal eletrônica e eventual benefício tributário.

Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica decorrente de erro ou não atualização dos dados cadastrais será de responsabilidade do Cliente.

5.3 Custos / quantias cobráveis adicionais

A menos que estipulados no Contrato ou no Orçamento, os preços não incluem nenhum encargo de preparação, embalagem e encaixotamento, nem quaisquer modificações executadas sob solicitação do Cliente antes e após a entrega, despesas incorridas para a inspeção de Produtos por terceiros, despesas relativas ao despacho de frete, transporte marítimo, aéreo ou terrestre, voo de traslado, armazenamento e custos de seguro após a aceitação do Cliente.

6 PAGAMENTOS

6.1 Termos gerais

A obrigação de pagamento será considerada cumprida na ocasião em que a quantia devida for inteiramente creditada de modo irrevogável na conta bancária da Vendedora. O Cliente efetuará o pagamento mediante transferência bancária ou via boleto.

Sujeito ao artigo 14.1.2, qualquer pagamento de adiantamento (inclusive intermediário) realizado antes da aceitação da aeronave, não será reembolsável e deverá ser utilizado para cobrir, dentre outros, os custos de produção, de aquisição, financeiros e administrativos.

Para Clientes nacionais, os pagamentos em Reais dos valores estabelecidos em moeda estrangeira deverão ser feitos utilizando-se a taxa de câmbio de venda da respectiva moeda divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 Venda de Helicópteros e Serviços associados

O Cliente deverá realizar os seguintes pagamentos:

- o Um pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor contratual em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato ou, em caso de compra de aeronaves novas, no prazo definido no Contrato,
- o Um pagamento intermediário de:
 - 20% (Vinte por cento) do valor contratual, 6 (seis) meses antes da entrega para os Helicópteros AS350B2, H125, H130, H135 e H145, ou
 - 30% (Trinta por cento) do valor contratual, 9 (nove) meses antes da entrega para os Helicópteros H160, H175, H215 e H225,
- o O saldo do valor contratual total na ocasião da aceitação de Produtos e Serviços e antes da entrega.

Em caso de venda de helicóptero(s) usado(s), o Cliente deverá realizar os seguintes pagamentos:

- o Um pagamento inicial de 30% (trinta por cento) do valor contratual até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato,
- o O saldo do valor contratual total na ocasião da aceitação de Produtos e antes da entrega.

6.2.2 Produtos e Serviços vendidos independentes de uma venda de Helicóptero

Para qualquer pedido, o Cliente efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias em seguida à data da fatura.

Os termos de pagamento para Serviços como SaaS, manutenção, reparo, revisão geral, modernização, retrofit ou inspeção de Helicóptero são definidos no Anexo Específico pertinente.

Sem prejuízo à cláusula 6.3, se o Cliente se encontrar em situação de inadimplência frente à Vendedora, a Vendedora terá direito, sem aviso prévio, a:

- Alterar os termos de pagamento e solicitar o pagamento antecipado para qualquer Pedido e/ou
- Adiar qualquer entrega de Produto ou realização de Serviço solicitado pelo Cliente à Vendedora em qualquer contrato, sem nenhuma responsabilidade à Vendedora; a Vendedora poderá cobrar do Cliente quaisquer custos adicionais e/ou despesas incorridos como resultado de tal adiamento, tais como, sem limitação, a custos e/ou despesas de armazenamento, manutenção ou perda de módulo de treinamento.

A menos que acordado de outro modo, nenhum desconto será concedido pela Vendedora ao Cliente em caso de pagamento antecipado.

6.3 Medidas para pagamento em atraso

O não pagamento de qualquer das parcelas do preço no tempo e nas condições ora estipuladas sujeitará o Cliente, independentemente de qualquer comunicação prévia, à obrigação de pagar o valor devido à Vendedora, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata die, contado da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento), cobrada sobre o montante do débito. Para contratos celebrados em moeda estrangeira, tais penalidades serão aplicadas sobre o valor em moeda estrangeira da parcela a que se referir, sendo o pagamento realizado nos termos da cláusula 6.1 acima.

Sem prejuízo ao acima, caso o cliente deixe de pagar ou atrase o pagamento, a Vendedora terá direito de estender o cronograma de entrega para um prazo equivalente e/ou suspender a execução do Contrato sem prejuízo de, em todos os casos, reter os pagamentos já efetuados pelo Cliente. A retenção de qualquer valor conforme acima não impedirá a Vendedora de procurar compensação para outros danos eventualmente sofridos. Sem prejuízo das condições estabelecidas no Contrato, em caso de um atraso ou falta de pagamento pelo Cliente por mais de 2 (dois) meses, a Vendedora terá o direito de rescindir o Contrato por inadimplência do Cliente nos termos das condições definidas na cláusula 14.1.1.

7 GARANTIA DE QUALIDADE E AERONAVEGABILIDADE

7.1 Termos gerais

A AH e a AHD possuem as seguintes aprovações:

- Um Certificado de Organização de Produção (COP) emitido pela EASA em conformidade com o regulamento 21/G,
- Um Certificado de Organização de Manutenção (COM) em conformidade com o regulamento 145 da EASA, emitido pelas respectivas autoridades nacionais de aviação civil, e
- Um Certificado de Centro de Treinamento (CCT) em conformidade com o regulamento 147 da EASA para as equipes de manutenção e FCL para helicópteros (Licenciamento de Tripulação de Voo) para tripulações aéreas emitidas por suas respectivas autoridades nacionais de aviação civil.

A Vendedora detém as seguintes aprovações emitidas pela autoridade civil ANAC:

- Um Certificado de Organização de Produção (COP) em conformidade com regulação RBAC 21 da ANAC,
- Um Certificado de Organização de Manutenção (COM) em conformidade com a regulação RBAC 145 da ANAC, e
- Um Certificado de Centro de Treinamento (CCT) em conformidade com o RBAC 142 da ANAC.

As prerrogativas de uma organização aprovada de produção incluem a emissão de documentos de aeronavegabilidade.

O reconhecimento oficial que os produtos e as Peças reparadas/ revisadas/ de troca "standard" satisfizeram os procedimentos de garantia da qualidade está certificado pela emissão dos seguintes documentos:

- Para Helicóptero(s) na configuração básica e equipamentos opcionais instalados:
 - Uma Declaração de Conformidade ou Certificado de Conformidade emitido pela fabricante ou organização de qualidade da Vendedora para certificar a conformidade com a especificação contratual,
 - Um Certificado de Conformidade ou a Declaração de Conformidade permite a emissão do Certificado de Aeronavegabilidade (provisório ou definitivo) pela autoridade aeronáutica civil ou
 - Um certificado de aeronavegabilidade para exportação para Helicópteros vendidos fora do Brasil, emitido pela autoridade nacional de aviação civil por ocasião da apresentação pela fabricante ou Vendedora da Declaração de Conformidade original do(s) Helicóptero(s) mencionado(s) acima,
 - Para os componentes / equipamentos em questão, um logcard,
 - Sob solicitação, um certificado de não registro emitido pela autoridade nacional de aviação civil conforme requisitos da mesma.
- Para equipamentos opcionais entregues embalados, Spare Parts, produtos e Peças reparadas/ revisadas/ de troca "standard":
 - Sob solicitação, um Certificado de Conformidade ou outro documento equivalente emitido pelo pessoal certificador autorizado da Vendedora para componentes padrão,
 - Um certificado de liberação autorizada (como por exemplo o "Segvoo 003" da ANAC ou o equivalente da autoridade aeronáutica civil aplicável) para outros componentes certificados ou Peças de Reposição não padrão emitido em nome da autoridade nacional de aviação civil pela Vendedora ou pela oficina selecionada da Vendedora.
 - Um log card, se aplicável
- Uma liberação dupla ou tripla se exigida por meio de um contrato bi/trilateral entre autoridades (por exemplo, Agência Europeia de Aviação Civil (EASA) parte 145 / Aviação de Transporte Civil do Canadá (TCCA) parte 145).

Para peças e ferramentas diversas que não estão sujeitas à instalação no Helicóptero (se aplicável):

- Um Certificado de Conformidade emitido pela equipe de certificação autorizada pela Vendedora.

O Cliente que tenha seu helicóptero civil registrado sob a regulação da ANAC é responsável por qualquer tarefa relacionada à gestão da aeronavegabilidade continuada do helicóptero.

7.2 Modificações após a entrega

A Vendedora comunicará o Cliente de quaisquer modificações que a agência de aeronavegabilidade competente tiver decidido impor em Helicópteros ou em Spare Parts do mesmo tipo. No caso dessas modificações, a Vendedora disponibilizará ao Cliente, dentro de um prazo razoável, sob solicitação do Cliente e às custas deste, os kits de equipamentos exigidos para incorporar essas modificações ao Helicóptero e às Spare Parts previamente entregues. Para esta finalidade, o Cliente receberá sem nenhum custo adicional os boletins de informações técnicas relativas ao tipo de Helicóptero mencionado no Contrato desde que pelo menos 1 (um) Helicóptero do tipo permaneça em serviço com o cliente.

8 ACEITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E RISCO

8.1 Atividades de aceitação do Helicóptero

8.1.1 Atividades de aceitação do Helicóptero pela Vendedora

Antes das atividades de aceitação do Cliente para novos Helicópteros, a Vendedora realizará testes de produção em voo e de solo nos Helicópteros. Os ensaios de voo não excederão, por Helicóptero:

- 20 (vinte) horas de voo para H125, H130, H135 e H145 ou,
- 30 (trinta) horas de voo para H160 e H175 ou,
- 50 (cinquenta) horas de voo para H215 e H225.
- Equipamentos e componentes podem ser entregues com até 50 (cinquenta) horas, e/ou o tempo remanescente de equipamentos e componentes pode ser razoavelmente afetado pelo ciclo industrial.

Horas adicionais podem ser voadas caso o desenvolvimento e a instalação de equipamentos específicos sejam solicitados pelo Cliente. O custo destas horas adicionais será por conta do Cliente.

Não conformidades no Helicóptero em relação à definição certificada, as quais tenham um impacto na operação e manutenção do Helicóptero pelo Cliente, serão apresentadas ao Cliente para aprovação por meio de concessões registráveis.

Por ocasião de conclusão satisfatória das atividades de aceitação da Vendedora, um Certificado de Conformidade será emitido pela Vendedora. A partir da data de emissão deste documento, os Helicópteros serão considerados prontos para a aceitação do Cliente, referida como a data de "Pronto para Aceitação".

8.1.2 Atividades de aceitação do Helicóptero pelo Cliente

Em até 1 (um) mês antes da data em que o Helicóptero for considerado "Pronto para Aceitação" pelo Cliente, a Vendedora providenciará ao Cliente um procedimento descrevendo o processo de aceitação (organização, cronograma, documentos, etc.) e documento(s) definindo os testes de voo a serem executados pelo Cliente (referidos doravante neste instrumento como "Documento(s) do Teste de Aceitação"). A finalidade desses testes não é realizar novamente os testes de certificação, mas tão somente a verificação pelo Cliente quanto à aderência do Helicóptero aos requisitos contratuais. Esses documentos serão válidos para todos os Helicópteros do mesmo tipo.

Dentro de 1 (uma) semana após o recebimento do comunicado de "Pronto para Aceitação", o Cliente enviará à Vendedora as informações exigidas dos representantes do Cliente a fim de serem admitidos nas instalações da Vendedora. A equipe de inspeção do Cliente não deverá exceder 3 (três) pessoas.

As atividades de aceitação pelo Cliente não deverão exceder, por Helicóptero:

- 01 (um) dia para H125, H130, H135 e H145, ou
- 02 (dois) dias para H160, ou
- 03 (três) dias para H175, H215 e H225.

O Cliente arcará com suas próprias despesas e custos relativos às atividades de aceitação do Cliente, incluindo, sem limitação, os custos de viagem e acomodação de seus representantes durante este processo.

Durante as atividades de aceitação pelo Cliente, pode-se realizar voos de aceitação, cujo tempo combinado não excederá por Helicóptero 01 (uma) hora de voo para os Helicópteros H125, H130, H135 e H145 e 02 (duas) horas de voo para os Helicópteros H160, H175, H215 e H225.

Os voos de aceitação seguirão o formato e os procedimentos descritos no(s) Documento(s) do Teste de Aceitação fornecido(s) pela Vendedora e serão realizados sob a responsabilidade de um piloto da Vendedora atuando como piloto em comando.

A menos que um desvio maior da especificação seja constatado durante a aceitação pelo Cliente, este aceitará os Helicópteros como estando em conformidade com as especificações contratuais. A aceitação será reconhecida pelo Cliente através da assinatura de um certificado de aceitação, designado como "Protocolo de Aceitação" e/ou "Protocolo de Aceitação e Transferência de Propriedade". Conforme indicado no Pronto para Aceitação, se o certificado de

aceitação não for assinado dentro dos prazos de aceitação (indicados anteriormente neste item) e tal ausência de assinatura não for devidamente justificada por escrito, explicando a razão exata da rejeição e suas fundamentações contratuais, ou se o Cliente não fizer o procedimento de aceitação, a aceitação será considerada tendo sido concedida pelo Cliente após o período acima mencionado.

8.2 Aceitação de Produtos (outros exceto os Helicópteros) e Serviços

Um Certificado de Conformidade ou documento equivalente é emitido pela Vendedora para outros Produtos exceto os Helicópteros.

Com relação a Produtos, exceto Helicópteros, o Cliente verificará e comunicará qualquer defeito e/ou não conformidade com o Pedido e/ou ausência de documentação associada em uma carta documentada registrada:

- Dentro de 21 (vinte e um) dias corridos desde a data em que a Vendedora tenha comunicado que o Produto está pronto para ser coletado, ou
- No caso de Produtos entregues EXW Vendedora ou DDP, Incoterms® 2020, os cronogramas para aceitação são os seguintes:
 - 48 (quarenta e oito) horas para os pedidos de AOG,
 - 15 (quinze) dias corridos após a entrega para Itens de Treinamento e/ou Dados Técnicos.

Reclamações contra a transportadora serão feitas dentro de 3 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do Produto. Qualquer devolução de Produtos com defeito e/ou não conformidade estará sujeita à aprovação prévia por escrito da Vendedora e deverá ser embalada com a embalagem original ou apropriada e transportada de acordo com as instruções da Vendedora. Após a expiração do referido período, a aceitação dos Produtos pelo Cliente será considerada dada, a menos que a recusa do Cliente seja devidamente fundamentada por escrito, explicando a razão exata da recusa e de suas fundamentações contratuais.

Para os Serviços, exceto SaaS, um certificado de conclusão dos Serviços ou folha de atribuição será emitida quando o Serviço tiver sido executado. O Cliente assinará o formulário, certificando que o Serviço foi providenciado de acordo com o Contrato. A menos que a recusa do Cliente seja devidamente fundamentada por escrito e explicando a razão exata da recusa e as suas fundamentações contratuais, o Serviço será considerado aceito 5 (cinco) dias após a emissão do certificado de conclusão dos Serviços ou da folha de atribuição. Os SaaS, incluindo todo e qualquer de seus elementos de suporte e conteúdo, são fornecidos "as is" e "as available".

8.3 Retirada dos Produtos

Após a transferência de propriedade, o Cliente deverá retirar o Helicóptero dentro de 2 (duas) semanas em caso de voo de traslado ou dentro de 1 (um) mês se a aeronave tiver que ser desmontada ou acondicionada para transporte marítimo, aéreo ou rodoviário.

Se o treinamento de piloto foi contratualmente acordado para ocorrer em seguida à aceitação do Helicóptero do Cliente, a referida duração será estendida pelo prazo exigido para treinar seu(s) piloto(s) em seu Helicóptero.

O Cliente retirará quaisquer equipamentos opcionais embalados (isto é, não instalados no Helicóptero), Spare Parts, Peças de Reparo & Revisão Geral e/ou ferramentas:

- Dentro de 4 (quatro) semanas para Produtos vendidos junto com os Helicópteros,
- De outro modo, dentro de 15 (quinze) dias corridos em seguida ao comunicado pela Vendedora ao Cliente a respeito de sua disponibilidade.

Se o Cliente deixar de retirar seus Produtos dentro dos prazos mencionados acima:

- O Cliente reembolsará a Vendedora de quaisquer despesas incorridas pela Vendedora, como, por exemplo, manutenção, armazenamento, seguro, impostos, danos associados, se houver, tributos, etc., não constituindo, entretanto, nenhuma obrigação para a Vendedora de manter, armazenar ou assegurar os Produtos além da data em que os Produtos deveriam ter sido retirados.
- A Vendedora poderá rescindir o Contrato conforme a cláusula 14.1.1 deste instrumento e não será

responsável por nenhuma perda ou dano incorrido pelo Cliente em decorrência da rescisão.

Caso os Produtos sejam entregues em contêineres consignados, o Cliente devolverá os referidos contêineres dentro de 15 (quinze) dias depois que foram disponibilizados ao Cliente pela transportadora de frete. Após a expiração deste período, a Vendedora terá direito de faturar o contêiner a seu preço atual.

8.4 Transferência de propriedade e risco

8.4.1 Helicópteros

A transferência de propriedade do Produto está sujeita ao cumprimento prévio pelo Cliente de suas obrigações, em especial, o pagamento total do saldo do Contrato e juros, se houver. Por ocasião da assinatura do "Protocolo de Aceitação" ou do "Protocolo de Aceitação e Transferência de Propriedade" pelas Partes e por ocasião do pagamento total do preço do Contrato, a propriedade dos Produtos é transferida da Vendedora para o Cliente. A Vendedora emitirá também imediatamente a fatura de venda.

Todos os riscos relacionados a perdas ou danos aos Produtos passarão ao Cliente na entrega, conforme os Incoterms especificados no "Anexo Específico, aplicáveis à Venda de Novos Helicópteros e Serviços associados".

Até a transferência de riscos para o Cliente, a Vendedora deverá manter, para atividades a serem executadas pela Vendedora, uma cobertura de seguro cujo escopo, limites de cobertura e duração sejam tão amplos quanto o que é usualmente praticado no setor de aviação.

A partir da transferência de propriedade até a transferência da posse direta para o Cliente,

- o O Cliente efetuará e manterá, a seu próprio custo, uma cobertura de seguro apropriada, incluindo, mas não limitado a uma cobertura de seguro de risco de guerra e cobertura de risco de casco;
- o A respeito da cobertura de seguro de todos os riscos de casco e de risco casco guerra, o Cliente solicitará (ou exigirá) que sua Seguradora emita a apólice de seguro casco com renúncia de todos os direitos de sub-rogação contra a Vendedora, suas cessionárias e seus conselheiros, diretores, agentes e funcionários.

A partir da transferência de riscos, o Cliente deverá arcar com todos os riscos relacionados ao Helicóptero e renunciar ao direito de qualquer recurso de qualquer natureza contra o Vendedor, seus cessionários e seus diretores, executivos, agentes e funcionários a esse respeito.

No caso de coleta do Produto pelo Cliente conforme o artigo 8.3, a Vendedora permanecerá responsável por qualquer dano aos Produtos devido a negligência da Vendedora, negligência grave ou dolo até a coleta do Produto, desde que a coleta seja feita em o prazo definido nos três primeiros parágrafos do artigo 8.3.

Sob solicitação do cliente e às suas custas, se aplicável de acordo com os termos do Contrato, a Vendedora desmontará e embalará o Helicóptero para transporte após a transferência de propriedade.

8.4.2 Produtos, exceto Helicópteros

A transferência de propriedade de quaisquer Produtos, exceto os Helicópteros, ocorrerá após o cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação pela Vendedora (quando aplicável):

- o como padrão, nas dependências da Vendedora (Ex-works (EXW), na ocasião de sua retirada por despachante.
A retirada deverá ocorrer dentro do horário comercial, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo despachante encaminhamento indicado pelo Cliente. A Vendedora não é responsável e não tem obrigação sobre o carregamento da mercadoria no veículo fornecido pelo Cliente nem sobre qualquer outra obrigação relacionada a seguros, transporte e trâmites aduaneiros da mercadoria. O Cliente assume todos os custos, uma vez que a mercadoria é disponibilizada no local indicado, ou,
- o em caso de Contratos ou Orçamentos com os Produtos entregues Delivery Duty Paid (DDP), Incoterms® 2020, no local de entrega mencionado.

Neste cenário a Vendedora entregará a mercadoria por sua conta à disposição do Cliente em local previamente acordado e o Cliente assumirá os riscos e os custos incorridos após o recebimento da mercadoria no local acordado, e estará sujeita ao cumprimento prévio pelo Cliente de suas obrigações, em particular, o pagamento total dos Produtos entregues e juros, se houver.

Em decorrência disso, caso o cliente deixe de efetuar o pagamento de acordo com os termos de pagamento contratuais, a Vendedora reserva o direito de rescindir o Contrato por meio de uma notificação remetida mediante carta registrada ou qualquer outro meio que possa comprovar o efetivo recebimento da notificação pelo Cliente e se os Produtos já tiverem sido entregues, exigir que os referidos Produtos sejam devolvidos. Se as leis do País em que os Produtos forem entregues não permitirem que a Vendedora retorne a propriedade e a titularidade, ela poderá recorrer ao emprego de quaisquer outros meios que essas leis possam prever. O Cliente não obstará o exercício de tais direitos da Vendedora. Em todos os casos, isto não impedirá que a Vendedora reivindique quaisquer compensações.

O risco de perda ou dano aos Produtos é transferido ao Cliente na ocasião da entrega dos Produtos pela Vendedora conforme determinado pelos Incoterms® 2020 pactuados.

8.5 Atendimento à data de entrega

O atendimento à data de entrega pela Vendedora está condicionado ao cumprimento pelo Cliente de todas as suas obrigações contratuais.

8.6 Cadeia de Propriedade do Helicóptero

Sem qualquer limite de tempo, o Cliente informará a Vendedora de qualquer revenda do(s) Helicóptero(s). Esta informação será fornecida por escrito e no prazo de quinze (15) dias a partir da transferência de propriedade para o comprador do Cliente e deverá incluir a identidade do novo proprietário e, se disponível, do operador.

9 GARANTIA

9.1 Termos gerais

A Vendedora garante que os Produtos e Serviços fornecidos, exceto o(s) motor(es), equipamentos específicos com um STC mencionado no Contrato (se houver) e equipamentos aviônicos MEGHAS estão livres de defeitos em material e mão de obra sob uso e serviço normais e que o software identificado na especificação aplicável do Helicóptero propicia as funções estabelecidas na referida especificação ou no SB aplicável.

O(s) motor(es), bem como os equipamentos aviônicos MEGHAS instalados no Helicóptero e os equipamentos dos STCs, identificados no Contrato, estão cobertos pela garantia outorgada pelos fabricantes desses itens (Safran Helicopter Engines, Pratt & Whitney, Thales e o detentor do STC em questão), cujos benefícios a Vendedora, neste ato, cede ao Cliente que, neste ato, reconhece e aceita essa cessão.

O Cliente deverá reportar à Vendedora quaisquer defeitos dentro de 15 (quinze) dias da sua constatação. Esse reporte deverá ser feito, via o formulário de reclamação que a Vendedora disponibilizará ao Cliente. Assim que receber do Cliente uma reivindicação de garantia, a Vendedora encaminhará ao Cliente um reconhecimento dessa reclamação e um formulário de RMA. A Vendedora acusará por e-mail ou qualquer outro meio eficaz o recebimento do pedido de garantia. A emissão de RMA somente é aplicável se houver tratativa de reparo da Item na Vendedora. Se o Item for destinado para reparo em outra oficina no Brasil com intermediação comercial da Vendedora, não se aplicará a emissão de RMA. Se o Item for destinado para reparo na França ou na Alemanha, prevalecerá a RMA da Airbus.

Dentro de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento desses documentos, o Cliente devolverá as Peças alegadamente defeituosas à Vendedora. Se o Cliente deixar de entregar as Peças alegadamente defeituosas em tempo hábil, a Vendedora reserva o direito de faturar as Peças de substituição que tenham sido pedidas ou produzidas para o Cliente no preço declarado na correspondente lista de preços da Vendedora então em vigor, ou no orçamento

correspondente.

A Vendedora compensará os custos razoáveis de transporte de saída das instalações do Cliente para as instalações da Vendedora para as Peças que estejam na garantia. O Cliente enviará o comprovante de despesas à Vendedora até o fim de cada trimestre e nunca em tempo superior a 3 (três) meses contados da aceitação pela Vendedora da reclamação de garantia. A nota de crédito correspondente às despesas será emitida trimestralmente pela Vendedora e será aplicável às Peças de reposição e/ou fatura(s) de R&O. A Coleta das Peças também poderá ser feita pela Vendedora mediante acordo entre as Partes, neste caso a Vendedora não realizará compensação. As despesas de seguro, aduaneiras e outros encargos, bem como as despesas incorridas pelo Cliente para as operações de remoção, reinstalação, calibração e detecção e solução de problemas relacionadas às Peças ficarão por conta do Cliente.

No entanto, durante o primeiro ano da garantia de um novo Helicóptero civil, para cada reivindicação válida de garantia, a Vendedora compensará o Cliente por encargos razoáveis de mão de obra relativos a questões de garantia com base na remoção e reinstalação da(s) Peça(s) em questão (excluído *Troubleshooting*). Essas taxas fixas dos encargos de mão de obra em vigor são definidas pela Vendedora por categoria e estão disponíveis ao cliente sob solicitação. As compensações previstas nesta cláusula serão acumuladas mensalmente sob a forma de um crédito que será válido durante 1 (um) ano e será usado pelo Cliente para aquisição de Spare Parts. Se aplicável, o Cliente autoriza neste ato a Vendedora a conceder o crédito à empresa que gere e execute a reclamação de garantia em seu nome para o benefício final do referido Cliente.

O(s) referido(s) crédito(s) não se aplica(m) em caso de descumprimento do Cliente, como, por exemplo, sem limitação, pagamento atrasado e falha de pagamento.

Para Peças que tenham sido reparadas em garantia pela Vendedora, os custos de transporte de retorno às instalações do Cliente correrão por conta da Vendedora.

As exclusões de garantia são as seguintes:

- Caso as atividades de manutenção não tiverem sido devidamente registradas no Log Book adequado (ou em caso de falha para apresentar o Log Book à Vendedora se assim solicitado), ou
- Em caso de um defeito que seja o resultado de desgaste normal, ou
- Peças e quaisquer custos associados incorridos para manutenção programada, ou
- Se o Cliente deixar de comunicar a Vendedora de sua reclamação de garantia dentro de 15 (quinze) dias corridos da data de ocorrência da falha, ou
- Se as Peças tiverem sido armazenadas, protegidas, operadas, mantidas, instaladas, alteradas, reparadas ou revisadas de outro modo que não seja de acordo com os manuais, documentação e instruções entregues pela Vendedora ou suas subcontratadas/fornecedores, ou
- Se as Peças tiverem sofrido um acidente, ou
- Se as Peças não tiverem sido fornecidas pela Vendedora, ou
- Se o defeito tiver sido causado, parcial ou inteiramente, por um item defeituoso não fornecido pela Vendedora, ou
- Se o software ou a mídia host tiver sido exposta a qualquer vírus de computador ou a quaisquer condições em excesso daquelas condições publicadas nos manuais, documentação e instruções aplicáveis entregues pela Vendedora, bem como qualquer alteração e/ou modificação não validada pela Vendedora, tendo um impacto no software, ou
- O desgaste normal de item, como, por exemplo, incluindo, sem limitação, selos de vedação, pneus, tubos internos, lâmpadas, sapatas, farol, escovas, roletes, embalagens e peças similares de consumíveis.

A garantia será analisada e concedida ao Cliente após recepção do Relatório de Discrepância sendo assinado pelo Cliente ou seu representante (Oficina de Manutenção).

Caso, após análise, tenha sido identificado e reconhecido o NFF (*No Fault Found*), a Vendedora se reserva ao direito de cobrar do Cliente, dentro de um período máximo de até 06 (seis) meses, a troca standard ou serviços efetuados.

A garantia é concedida ao Cliente pessoalmente. Como consequência, se o Cliente vender um Helicóptero durante o período de garantia, ele se compromete a informar à Vendedora o nome do novo proprietário na ocasião da transferência do título. Não obstante, qualquer transferência de garantia para terceiros dentro de 6 (seis) meses após a entrega do Helicóptero está sujeita ao consentimento prévio por escrito da Vendedora. Caso o Cliente queira que a garantia seja gerenciada por um terceiro, ele deverá fornecer à Vendedora uma procuração autorizando esse terceiro a agir em seu nome.

9.2 Período de garantia

A obrigação da Vendedora nos termos da garantia está limitada, a critério exclusivo da Vendedora, ao reparo ou substituição dos Produtos ou Serviços alegadamente defeituosos que tenham sido devolvidos à sua oficina e que, na ocasião de qualquer reparo ou substituição, tenham sido reconhecidos como defeituosos pela Vendedora após constatação por especialistas. Para ser elegível nos termos desta garantia, a falha alegada deve ter ocorrido dentro dos prazos mencionados adiante:

- Para novo(s) Helicóptero(s) civil(is) na definição básica e equipamentos opcionais instalados (componentes de origem Airbus ou Vendedora):
 - Dentro de 2.000 (duas mil) horas de voo ou 36 (trinta e seis) meses após sua aceitação na fábrica da Vendedora, o que ocorrer primeiro.
- Para peças de reposição e kit(s) de SB:
 - Dentro 1000 (mil) horas de voo ou 12 (doze) meses a partir de sua instalação nos helicópteros ou 24 (vinte e quatro) meses após sua entrega na fábrica da Vendedora, o que ocorrer primeiro.
Se por ventura a condição de garantia do fornecedor for maior ou menor que 24 meses, o benefício é transferido ao Comprador.
- Para ferramenta(s) e equipamentos de testes:
 - Dentro de 24 (vinte e quatro) meses após sua entrega na fábrica da Vendedora.
- Para item(ns) de Treinamento:
 - Dentro de 12 (doze) meses após sua entrega na fábrica da Vendedora ou na base do cliente, conforme o caso.
- Para Peças reparadas, revisadas e de troca standard e Peça(s) usada(s), exceto quando relacionados à garantia executada para Itens de aeronaves novas, para os quais as condições destas prevalece:
 - Dentro de 500 (quinhentas) hora de voo ou 6 (seis) meses da ocasião em que sejam instaladas nos Helicópteros ou 12 (doze) meses após sua entrega na fábrica da Vendedora, o que ocorrer primeiro.
 - A garantia está limitada ao reparo feito e/ou Peças substituídas.
- Nota: Se a Peça for reparada por terceiro, prevalecerá a garantia do reparador.
- Para ferramentas reparadas, revisadas ou devolvidas para calibração:
 - Dentro de 12 (doze) meses após sua entrega na fábrica da Vendedora.
- Para mão de obra:
 - Dentro de 500 (quinhentas) horas de voo ou 6 (seis) meses da data de assinatura do certificado SEG-VOO para tal mão de obra ou registro de reinstalação, o que ocorrer primeiro.
- Helicóptero(s) Usados(s): Os períodos de garantia em caso de venda de Helicóptero(s) Usados(s) são definidos no Anexo Específico pertinente.

O software identificado na especificação aplicável do Helicóptero somente será considerado não conforme se houver desvios substanciais das funções suportadas pelo software em relação às especificações do Helicóptero. A Vendedora solucionará tal não conformidade de software para o Helicóptero considerado providenciando, a seu critério exclusivo, uma versão de correção do software ou uma solução alternativa razoável. O Cliente fornecerá à Vendedora todas as informações e documentação necessárias em sua posse para possibilitar que a Vendedora investigue e retifique esse software não conforme. A Vendedora garante o software identificado na especificação aplicável do Helicóptero, desde que qualquer não conformidade alegada seja comunicada

AIRBUS | HELIBRAS

pelo cliente à Vendedora dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega do Helicóptero ao Cliente.

As condições da garantia para o software instalado nos Spare Parts entregues ou na Peça de troca standard/entregue/reparado/revisado fornecido serão as aquelas aplicáveis ao software entregue com o Helicóptero, conforme mencionado no parágrafo anterior.

Quaisquer SaaS, incluindo todo e qualquer de seus elementos de suporte e conteúdo, são fornecidos "as is" e "as available".

O período de garantia na(s) Peça(s) reparada(s) ou substituída(s) será o período de garantia que estava permanecendo na respectiva Peça defeituosa. A(s) Peça(s) removida(s) para a(s) qual(is) a Vendedora forneça Peça(s) de substituição tornar-se-á(ão) propriedade da Vendedora.

10 CONFIDENCIALIDADE

Durante o cumprimento do Contrato, as informações de uso exclusivo das Partes serão protegidas da seguinte forma: o Termo "Informação de Uso Exclusivo" significará quaisquer informações ou dados em qualquer forma (ou por escrito ou oralmente, sujeitos às condições estipuladas adiante neste instrumento, e incluindo, sem limitação, quaisquer documentos por escrito ou impressos, amostras, modelos ou quaisquer meios de divulgar essas Informações de Uso Exclusivo que a Parte divulgadora possa escolher para usar durante a vigência do Contrato), divulgadas por qualquer Parte à outra e que sejam designadas como de uso exclusivo da Parte divulgadora através de um carimbo, legenda ou por qualquer outro comunicado apropriado por escrito, ou, quando divulgadas oralmente, que tenham sido identificadas como de uso exclusivo na ocasião da divulgação e tenham sido prontamente (dentro de 30 (trinta) dias no mais tardar) confirmadas e designadas por escrito como Informações de Uso Exclusivo da Parte divulgadora.

A Parte receptora, neste ato, concorda que, a partir da data efetiva do Contrato, as Informações de Uso Exclusivo recebidas da Parte divulgadora:

- a) Serão protegidas e mantidas em estrito sigilo pela Parte receptora, a qual deverá usar o mesmo grau de precaução e salvaguarda conforme utiliza para proteger suas próprias Informações de Uso Exclusivo de mesmo grau de importância; e
- b) Somente serão divulgadas e usadas por aquelas pessoas dentro da organização da Parte receptora (incluindo trabalhadores temporários) e suas Filiais, conselheiros externos, advogados, contadores, bancos, auditores, e seguradoras e prestadores de serviços de TI, que possuam uma necessidade de conhecer e exclusivamente para a finalidade especificada no Contrato (e desde que tais entidades ou pessoas estejam sujeitas a obrigações de confidencialidade tão restritivas quanto às aqui descritas ou resultantes de um dever profissional estabelecido por lei); e
- c) Não serão usadas, no todo ou em parte, para nenhuma finalidade que não seja relacionada ao Contrato, salvo se houver o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora; e
- d) Não serão divulgadas nem causar sua divulgação, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, exceto aqueles mencionados no subitem b) acima; e
- e) Nem serão copiadas nem de outro modo reproduzidas ou duplicadas, no todo ou em parte, exceto se autorizado por escrito pela Parte divulgadora.

Quaisquer Informações de Uso Exclusivo e suas cópias divulgadas por qualquer Parte à outra estarão sujeitas a quaisquer direitos de terceiros, permanecerão de propriedade da Parte divulgadora e serão imediatamente devolvidas pela Parte receptora se assim solicitado.

Não obstante as obrigações de confidencialidade estabelecidas no Contrato, a Parte receptora pode divulgar as Informações de Uso Exclusivo a qualquer agência governamental ou juiz competente para ter acesso a tais informações. Nestas circunstâncias, a Parte receptora deverá, antes da divulgação, notificar a Parte divulgadora para dar a ela a oportunidade de tomar a(s) ação(ões) apropriada(s), conforme disponibilidade, contra tal divulgação.

11 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Vendedora, a AH e/ou AHD, detém todos os direitos a respeito de

desenvolvimentos, invenções, know-how, procedimentos de produção e quaisquer direitos de propriedade intelectual relativos aos Produtos e/ou Serviços.

Nada nestas Condições Gerais de Venda será interpretado como uma transferência legal ou licença (exceto conforme estipulado adiante neste instrumento) a qualquer patente, utilidade ou modelo de design, direito autoral, marca registrada, know-how ou outro direito de propriedade intelectual.

A cópia e/ou reprodução e/ou comunicação e/ou transmissão a um terceiro dos Produtos ou Serviços ou informações técnicas ou publicações, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Vendedora é estritamente proibida (exceto para cópia pelo Cliente da documentação técnica fornecida pela Vendedora exclusivamente para as finalidades de operação e manutenção dos Helicópteros pelo Cliente).

A Vendedora concede ao Cliente uma licença não exclusiva, não transferível para usar:

- o Um SaaS para fins de operação e/ou manutenção de helicópteros e/ou
- o A forma executável do software no Produto relativo para as finalidades de operar o Helicóptero.

Esta licença não confere ao Cliente o direito de receber atualizações do respectivo software sem custo. O Cliente não descompilará, desmontará, modificará, fará engenharia reversa ou reduzirá à forma legível humana o software ou o SaaS, salvo se a restrição precedente for proibida ou sem efeito em razão de lei.

12 RESPONSABILIDADE CIVIL

Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, a responsabilidade civil total e acumulada da Vendedora, devido a todas e quaisquer causas baseadas em violação contratual ou extracontratual, em nenhuma circunstância excederá uma quantia agregada equivalente a 10% (dez por cento) do preço contratual líquido total (excluindo impostos) ou, no caso de um Pedido de Compra específico, aprovado, e o evento de responsabilidade estiver relacionado a esse Pedido de Compra, 10% (dez por cento) do preço líquido total do Pedido de Compra (excluindo impostos).

A limitação acima não se aplicará em caso de negligência, imperícia ou imprudência ou de comprovado dolo, óbito ou lesão corporal.

Cada Parte será responsável por óbito ou lesão corporal advinda de seu próprio pessoal, qualquer que seja a causa. As Partes, portanto, renunciam o direito a qualquer reivindicação contra a outra a este respeito, exceto se esse óbito ou lesão corporal for causada pela negligência, imperícia ou imprudência ou de comprovado dolo da outra Parte.

Sob nenhuma circunstância as Partes serão responsáveis por qualquer dano indireto de nenhum tipo, incluindo, sem limitação, indenizações por lucros cessantes, danos emergentes ou perda de oportunidade contratual pela outra Parte.

Na medida permitida em lei, as obrigações e responsabilidades civis da Vendedora e os direitos e remédios do Cliente conforme estipulados no Contrato são exclusivos substituem todos e quaisquer outros remédios previstos legalmente.

13 FORÇA MAIOR E ATRASO JUSTIFICÁVEL

13.1 Força Maior

A Vendedora não será considerada responsável por descumprimento ou atraso em cumprir nenhuma das obrigações contratuais deste instrumento se tal falha ou atraso for devido, entre outras coisas a:

- a) Atos fortuitos, guerra, insurreição, epidemias, sabotagem, disputas trabalhistas, greves, greves patronais, escassez de mão de obra, interrupção ou atrasos em transporte, incêndio, explosão, fenômenos naturais, quebra de equipamentos ou de maquinário, escassez em material ou energia, ou
- b) Ações ou ordens resultantes de ação de qualquer governo, autoridades nacionais ou internacionais, ou
- c) Ações causadas por qualquer fornecedor ou subcontratada da Vendedora (ou subcontratada ou fornecedora de nível inferior) de acordo com os pontos mencionados nos itens a) e b), ou
- d) Falência ou insolvência relativa a qualquer fornecedor ou

subcontratado da Vendedora (ou subcontratado ou fornecedor de nível inferior), ou

e) Qualquer outro caso fora do controle razoável da Vendedora, mesmo que qualquer um dos eventos acima exista previamente ao momento da assinatura do Contrato.

Para se evitar qualquer dúvida, o atraso ou ausência de pagamento pelo Cliente não pode ser considerado um caso de força maior.

Em caso de força maior, a data de entrega contratual será prorrogada pelo prazo razoavelmente exigido para remover e/ou sobrepujar a ocorrência de força maior e seus efeitos.

13.2 Atraso Justificável

Qualquer prorrogação das datas contratuais devido às seguintes causas, não constituirá um atraso pela Vendedora;

- BFE/CFE não entregues de acordo com o cronograma declarado no Contrato ou constatados como defeituosos e que consequentemente devam ser substituídos pelo Cliente ou
- Alterações ou acréscimos no Contrato solicitados pelo Cliente ou,
- Qualquer falha ou omissão pelo Cliente no cumprimento de suas obrigações estipuladas neste Contrato.

Quaisquer custos adicionais incorridos pela Vendedora como resultado da ocorrência de um dos eventos nos subitens a), b) e c) acima poderão ser faturados pela Vendedora e deverão ser pagos pelo Cliente em adição ao Preço Contratual.

14 RESCISÃO

14.1 Rescisão por descumprimento / inadimplemento

Uma Parte poderá rescindir todo ou parte do Contrato por inadimplemento da outra Parte caso a Parte cumpridora tenha notificado, através de meio eficaz, a Parte inadimplente para tomar medidas corretivas adequadas e nenhuma dessas medidas tenha sido tomada dentro de um período de 6 (seis) meses, após recebimento da referida notificação. Se a notificação acima descrita for explícita quanto ao mecanismo descrito nesta cláusula e à rescisão por inadimplemento, tal rescisão ocorrerá sem nenhuma formalidade específica ou adicional à referida notificação.

No caso de rescisão por inadimplemento, aplicar-se-á o quanto segue:

14.1.1 Em caso de inadimplemento pelo Cliente:

- A Vendedora se reserva ao direito de não entregar o Produto;
- O Cliente indenizará a Vendedora por todos os custos e danos (incluindo, sem limitação, matérias-primas, mão de obra, despesas administrativas gerais, taxas de armazenamento e serviços em andamento), incorridos pela Vendedora e que esta não poderia evitar (incluindo, se houver, indenizações de rescisão dos contratos entre a Vendedora e suas fornecedoras ou subcontratadas até segundo nível);
- O Cliente pagará à Vendedora uma multa rescisória igual a 10% (dez por cento) do preço contratual para cobrir os custos gerais administrativos e financeiros da Vendedora;
- O Cliente indenizará a Vendedora no caso em que outras soluções sejam disponíveis pelo Cliente nos termos do Contrato além dos mencionados nos parágrafos b) e c), e
- A Vendedora terá o direito de reter quaisquer pagamentos efetuados pelo Cliente.

14.1.2 Em caso de inadimplemento pela Vendedora:

- A Vendedora terá direito de entregar a parte dos Produtos e/ou a parte dos Serviços que não estejam englobadas pelo inadimplemento, e receberá o preço correspondente,
- A Vendedora devolverá ao Cliente todos os BFE/CFE remanescentes que estejam em suas instalações, assim que os Produtos forem entregues e/ou os Serviços forem prestados,
- A Vendedora reembolsará o Cliente da quantia do adiantamento realizado que se refira à parte contratual não concluída, e

14.2 Rescisão por força maior

Em caso da ocorrência de um evento de força maior conforme estipulado na cláusula 13.1 deste instrumento ocasionar um atraso na entrega contratual ou nas datas de execução, superior a 3 (três) meses consecutivos, as Partes reunir-se-ão a fim de determinar em

quais condições desejam cumprir o Contrato ou se não chegarem a um acordo dentro do período de 1 (um) mês, qualquer Parte terá direito de rescindir, sem ter direito de reivindicação da outra Parte quaisquer compensações ou indenização.

15 DIREITO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE LITÍGIO

O Contrato será regido pela lei brasileira para a venda de Produtos e/ou Serviços, ficando expressamente excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias.

As Partes tentarão dirimir amigavelmente qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada com o Contrato, podendo recorrer, inclusive, a mediação (sob a autoridade de um mediador neutro independente a ser nomeado em conjunto pelas Partes). Se 2 (dois) meses após a ocorrência do litígio, controvérsia ou reivindicação, as Partes não tiverem alcançado um acordo (a menos que concordem em prorrogar a fase de solução amigável), então, o litígio, controvérsia ou reivindicação, será solucionada, exclusivamente em caráter final e inapelável, por arbitragem conduzida perante e de acordo com as normas e regulamentos da *International Chamber of Commerce* – ICC em vigor na data da instrução da arbitragem.

O local da arbitragem será São Paulo (Brasil) e o idioma da arbitragem será o Português.

No entanto, em todos os casos, as Partes poderão optar por escolher uma jurisdição local para atender a necessidade de eventual medida cautelar, para fazer valer esta cláusula compromissória ou para executar qualquer decisão ou sentença arbitral que a outra Parte esteja recusando cumprir voluntariamente.

As partes contratantes consentem e concordam estarem sujeitas à jurisdição dos tribunais e/ou da arbitragem aqui estabelecida e, na maior extensão permitida pela lei aplicável, as Partes, neste ato, renunciam a qualquer direito para procurar evitar a jurisdição dos tribunais acima com base na doutrina de *forum non conveniens*.

A menos que acordado de outro modo por ambas as Partes, o fato de que qualquer litígio tenha sido referido à arbitragem em conformidade com esta cláusula, não isentará nenhuma Parte de quaisquer de suas obrigações conforme estipuladas no Contrato.

16 PROTEÇÃO E TROCA DE DADOS

16.1 Proteção de Dados

O Cliente concorda que seus dados pessoais (conforme definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2014) e demais legislação aplicável) e/ou de seus representantes serão utilizados nos limites do Contrato para o fornecimento de Produtos e/ou Serviços, sendo armazenados nos sistemas da Vendedora pelo tempo de duração do Contrato ou em tempo superior, segundo definido pelas autoridades aeronáuticas e em conformidade com a legislação vigente.

16.2 Troca de Dados – Termos gerais

A fim de melhorar os Produtos, sua confiabilidade e disponibilidade, bem como os Serviços ao Cliente, a AH estabeleceu um processo de troca de dados com base em dados de manutenção e operacionais que chegam dos helicópteros em serviço do Cliente. Os dados (doravante denominados "Dados") consistirão principalmente de:

- Dados do helicóptero do Cliente gerados pelos sistemas de gravação de bordo,
- Dados dos sistemas de informação do cliente como, por exemplo, dados de manutenção, operação, logística e aeronavegabilidade,
- Dados carregados, transmitidos e/ou armazenados, bem como dados gerados através do SaaS como resultado do uso do SaaS.

Portanto, o Cliente, (incluindo sua entidade designada para operações e/ou manutenção), autoriza a AH, em uma base livre e não exclusiva, a:

- Coletar esses dados,
- Utilizar os Dados para criar dados processados (Dados que sejam reconciliados, enriquecidos, qualificados e analisados pela AH) (doravante denominados "Dados

- processados);
- Tornar anônimos tais dados processados (dados processados anônimos não permitem a identificação do Cliente) (doravante denominados “Dados anônimos”),
- Divulgar Dados, Dados anônimos e Dados processados internamente apenas para aqueles funcionários (para evitar dúvida, deve incluir funcionários de agências temporárias e freelancers) e/ou Centros de Clientes que precisem ter acesso a tais dados para os propósitos (*) informados abaixo,
- Divulgar Dados e Dados processados a parceiros, fornecedores e/ou subcontratados da AH que (i) precisem ter acesso a tais dados para os propósitos (*) informados abaixo e (ii) estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade,
- Divulgar Dados anônimos a parceiros, fornecedores e/ou subcontratados da AH para os propósitos (*) informados abaixo,
- Utilizar e divulgar aos clientes os Dados anônimos (inclusive após serem complementados com fontes adicionais de dados anônimos) para os propósitos (**) informados abaixo, e
- Armazenar Dados, Dados processados e Dados anônimos.

(*) A divulgação será para propósitos de desenvolvimento de software e serviços adicionais, melhoria dos helicópteros e análise de especialistas.

(**) Monitoramento de tendências, serviços de benchmarking, emissão de relatórios, análises e workshops de clientes para maturidade de helicópteros.

Dados, Dados anônimos e Dados processados podem ser utilizados para os propósitos de dar suporte ao Cliente sujeito a um acordo específico.

16.3 Confidencialidade dos Dados e Propriedade Intelectual

As Partes concordam que todos e quaisquer dados do Cliente divulgados por ele à AH serão considerados confidenciais. Não obstante, a AH deverá ter o direito de divulgar os Dados e Dados processados a pessoas e entidades e nas condições descritas na Cláusula 16.2 acima. Os Dados Anônimos (inclusive após serem complementados com fontes adicionais de dados anônimos) podem, entretanto, ser utilizados e divulgados pela Vendedora sem estar sujeitos às limitações/obrigações de confidencialidade.

A AH possui a propriedade intelectual e know-how subjacente, se houver, gerados pelo resultado das análises de Dados, Dados processados e/ou Dados anônimos.

16.4 Responsabilidade civil relativa aos Dados

Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, a intenção da presente coleta de dados não é analisar tais dados a fim de detectar / prevenir potenciais incidentes / acidentes, portanto, nem a AH, nem a AHD, nem seus Centros de Suporte ao Cliente serão responsáveis perante o Cliente ou sua entidade designada em razão da mera posse dos Dados pela AH, AHD ou pela Vendedora ou em razão de qualquer troca ou de análise de informações coletadas ao longo do processo.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas Condições Gerais de Venda juntamente com o(s) Anexo(s) Específico(s) e o Pedido de Compra (ou Pedido) aplicáveis constituem o acordo integral entre as Partes. Eles superam todas as comunicações e/ou acordos prévios, orais ou por escrito, entre as Partes a respeito dos Produtos ou Serviços.

Caso 1 (uma) ou mais cláusulas providenciadas nestas Condições Gerais de Venda sejam consideradas inválidas ou inexequíveis, as disposições restantes permanecerão inteiramente válidas e aplicáveis.

O Português será o idioma do Contrato. As duas Partes utilizarão o Português e o Inglês, quando aplicável, como idioma para permutar, emitir e entregar informações, documentação e comunicados, e quaisquer documentos relacionados, excluindo aqueles documentos que poderiam ser apresentados por uma instituição governamental em idioma local.

No Contrato, a menos que apareça intenção contrária:

- Cabeçalhos são somente para finalidade de referência e não fazem parte do Contrato;
- Quando o último dia de qualquer período prescrito para a execução de uma providência cair em dia que não seja um dia útil no país envolvido, a providência será feita não além do final do dia útil seguinte.

Em caso de quaisquer contradições e discrepâncias entre as partes do Contrato, será dada precedência na seguinte ordem decrescente:

- 1) O Contrato, Pedido de Compra, Pedido ou Confirmação de Pedido (conforme aplicável),
- 2) Estas Condições Gerais de Venda,
- 3) O(s) Anexo(s) específico(s),
- 4) Outros Anexos e/ou apêndices em sua ordem de aparecimento,
- 5) Termo aditivo acordado posteriormente a esta CGV.

As disposições das cláusulas de confidencialidade, de propriedade intelectual, de responsabilidade civil, troca de dados, de direito aplicável e de solução de litígio do Contrato subsistirão e continuarão a ter efeito após a rescisão ou expiração, por qualquer razão, do Contrato e posteriormente durante um período de 30 (trinta) anos.

Nenhum termo ou disposição deste instrumento será considerado renunciado por qualquer Parte, e nenhuma violação exonerada por qualquer Parte, a menos que essa renúncia ou consentimento seja feito por escrito e firmado em nome da Parte contra qual a renúncia seja declarada. Nenhum consentimento por qualquer Parte ou renúncia de uma violação por qualquer Parte, expressa ou implícita, constituirá um consentimento para renunciar ou exonerar qualquer outra violação, diferente ou subsequente, por qualquer Parte.

Qualquer variação ou modificação do Contrato deve ser feita por escrito através de um aditivo e assinado por representantes devidamente autorizados de cada Parte.

A relação entre as Partes é exclusivamente aquela de Vendedora e Cliente. Nenhuma joint venture ou parceria é visada nem será interpretada do Contrato. Nenhuma Parte terá a autoridade para celebrar contratos em nome de ou vincular a outra em qualquer aspecto.

O cliente não terá direito, sem a prévia anuência por escrito da Vendedora, de ceder ou transferir a um terceiro todos ou parte dos direitos e obrigações nos termos do Contrato.